

LEI COMPLEMENTAR N.º 271, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 10 da Lei Complementar n. º 219, de 13 de maio de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O § 3.º do Artigo 10 da Lei Complementar n.º 219 de 13 de maio de 2015, com redação dada pela Lei Completar n.º 226, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha da sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada outra forma de recondução.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Fica revogada a Lei Complementar n.º 264, de 27 de março de 2019.

P.M. de Taquarituba, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES Secretária



Av.. ^a Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <u>http://www.taquarituba.sp.gov.br</u> e-mail <u>prefeitura@taquarituba.sp.gov.br</u> - cx.postal 33



J. Le 231, d. 3012/19 Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10 E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Oficio GP nº 88/2019

Taquarituba-SP, 27 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Autógrafo nº 20/2019, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 que "**DÁ NOVA** REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 10 DALEI COMPLEMENTAR N. º 219, DE 13 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado em Sessão Ordinária realizada em 26/08/2019.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

> Rederson Wagner Sigueira de Oliveira Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Dr. José Clóvis de Almeida DD. Prefeito do Município de Taquarituba - SP

PREFEITURA MUNIC. TAQUARITUBA PROTOCOLO Nº DATA 29/08/2019 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10 E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 20/2019 DE 26 DE AGOSTO DE 2019 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2019 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

> "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3° DO ARTIGO 10 DALEI COMPLEMENTAR N. ° 219, DE 13 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

Artigo 1.º 0 § 3.º do Artigo 10 da Lei Complementar n.º 219 de 13 de maio de 2015, com redação dada pela Lei Completar n.º 226, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

- § 3.º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha da sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada outra forma de recondução.
- **Artigo 2.º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias
- Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.° Fica revogada a Lei Complementar n.° 264, de 27 de março de 2019.

C.M. de Taquarituba, 26 de Agosto de 2.019

Rederson Wagner Siqueira de Oliveira Presidente da Câmara

Thiago Grasselli de Oliveïra 1º Secretário da Mesa Leni Terezinha de Godoi 2° Secretária da Mesa



Mensagem n.º 10/2019.

Taquarituba, 08 de agosto de 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos enviando o Projeto de Lei Complementar n.º 07, de 08 de agosto de 2019 a essa Casa de Leis, ao qual solicitamos a aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ CLOVIS DE ALMEIDA Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA Câmara Municipal de Taquarituba Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro Taquarituba – SP.







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 10 da Lei Complementar n. º 219, de 13 de maio de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º O § 3.º do Artigo 10 da Lei Complementar n.º 219 de 13 de maio de 2015, com redação dada pela Lei Completar n.º 226, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha da sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada outra forma de recondução.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Fica revogada a Lei Complementar n.º 264, de 27 de março de 2019.

P.M. Taquarituba, em 08 de agosto de 2019.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA Prefeito Manicipal





JUSTIFICATIVA

(PLC 07, de 08 de agosto de 2019)

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Essa alteração visa especificamente adequar a legislação municipal a Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou o artigo 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Considerando que a Lei nº 13.824/2019, passou a vigorar na data de sua publicação (artigo 3º da referida lei), que ocorreu em 10 de maio do ano corrente, e ainda que as eleições para escolha dos novos conselheiros tutelares de Taquarituba se aproximam, há a necessidade urgente de atualização da legislação municipal ante sua divergência com a lei federal, fato que poderia gerar instabilidade jurídica.

Sendo necessário e de justiça solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar dentro dos prazos regimentais.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2019 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO SÉRGIO MORO DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

10/05/2019 11:17





Oficio n.º 19/2019 - SPMT

Taquarituba/SP, de 02 de setembro de 2019.

Assunto: Encaminha cópia de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. José Clóvis de Almeida, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei Complementar n.º 271, de 30 de agosto de 2019.

Atenciosamente.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES

A Sua Excelência o Senhor REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA Câmara Municipal de Taquarituba Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro 18740-000 - Taquarituba – SP.

Câmara Municipal de Taquarituba www.camarataquarituba sp. gov.bi

